

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

CONTRATO 304/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

Contrato que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS e a empresa MARCOS PAULO DAL RI com vistas a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia Civil para o Município de Tunas.

O MUNICÍPIO DE TUNAS, inscrito no CNPJ nº 92.406.438/0001-92, situado na Rua Carolina Schmitt, centro, 388, CEP 99.330-000, representado por seu Prefeito Municipal PAULO HENRIQUE REUTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, RG nº 6035043691, residente e domiciliado na Rua Arthur Simões Pires, 246, Tunas/RS, de ora em diante denominado como CONTRATANTE, e, de outro lado, MARCOS PAULO DAL RI, CNPJ nº 10.885.167/0001-30, representado por MARCOS PAULO DAL RI, inscrito no CPF nº 655.296.500-15, RG nº 5056062176, Engenheiro inscrito no CREA/RS 133883, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº 292, Barros Cassal de ora em diante denominada somente como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de engenharia Civil para o Município de Tunas, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o CONTRATANTE for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. Os serviços de CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral.
- 2.2 Serviços de consultoria na Área de Engenharia e representação do MUNICÍPIO em qualquer forma interessado.
- 2.3. Os serviços serão prestados em função das necessidades do CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. O CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.
- 3.2. A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condição para o atendimento das consultas.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- 3.4. O CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 3.5. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo, independentemente de quem as tenha solicitado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. Os serviços serão prestados através de:
- 4.2. Resposta escrita e fundamentada;
- 4.3. Orientação verbal;
- 4.4. Estudos preliminares de anteprojetos, projetos, assessoramento na análise de editais, de contratos.
- 4.6 acompanhamento E fiscalização das obras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA serão prestados na sede do CONTRATANTE quando necessários e sempre que solicitados, salvo se puder ser de forma diversa, tais como orientação verbal e/ou meios eletrônicos.
- 5.1.1 As despesas de deslocamento serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 6.1 O preço do serviço será pago mensalmente pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, até o dia dez de cada mês subsequente a prestação do serviço, a importância de R\$ 5.643,16 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos),
- 6.2 O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.
- 6.3 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DESPESAS.

- 7.1 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE mais as seguintes despesas:
- 7.1.1 De telefone e porte postal via SEDEX sempre que solicitadas pelo CONTRATADA;
- 7.1.2 De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;
- 7.1.3 Estas despesas serão suportadas pelo CONTRATANTE somente quando estas se realizarem em sua sede;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO.

8 - O presente contrato terá vigência de **06 (seis)** meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

- 9.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 9.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

9.1.4 - Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.
- 10.4 Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria da secretaria da administração: projeto 2005, recurso 1500, rubrica 339039, despesa 1982.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE ARROIO DO TIGRE/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tunas /RS, 29 de junho de 2023.

MARCOS PAULO DAL RI

CNP nº 10.885.167/0001-30

CONTRATADA

PAULO HENRIQUE REUTER Prefeito municipal de Tunas

CONTRATANTE

